

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.924/2014

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO EM PARCELA ÚNICA À "ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE IMIGRANTE" E DÁ PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FACO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 047/2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção em parcela única à Associação Cultural de Imigrante - entidade responsável pela promoção da cultura e da arte no Município.

Parágrafo Único. A subvenção em parcela única, autorizada no caput deste artigo, será no valor de R\$ 28.983,42 (vinte e oito mil novecentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos) e destinada especificamente ao pagamento de verbas rescisórias relativas ao processo trabalhista nº 017500-51.2009.5.04.0781, no qual a Associação Cultural de Imigrante restou condenada.

Art. 2°. A prestação de contas desta subvenção deverá ocorrer até 31 de março de 2014.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:

04 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Unidade:

04 - Cultura, Desporto e Turismo

Projeto/Atividade:

13.392.0024.2024 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ENTIDADE CULTURAL 3.3.50.41.01.02.00.00 - Entidades de Apoio à Cultura

Despesa:

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DOPREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 26 de março de 2014.

Registre-se e Publique-se

Prefeito Municipal